

REGULAMENTO DA **F**ORMAÇÃO EM **C**ONTEXTO DE **T**RABALHO



ÍNDICE

<i>Artigo 1.º Objeto e âmbito</i>	<i>3</i>
<i>Artigo 2.º Objetivos da formação em contexto de trabalho (FCT)</i>	<i>3</i>
<i>Artigo 3.º Caracterização da formação em contexto de trabalho (FCT)</i>	<i>3</i>
<i>Artigo 4.º Ligação escola/empresa</i>	<i>4</i>
<i>Artigo 5.º Responsabilidades específicas da escola</i>	<i>5</i>
<i>Artigo 6.º Responsabilidades específicas do professor orientador da FCT</i>	<i>5</i>
<i>Artigo 7.º Responsabilidades específicas da entidade de acolhimento da FCT</i>	<i>6</i>
<i>Artigo 8.º Responsabilidades específicas do aluno</i>	<i>6</i>
<i>Artigo 9.º Admissão à FCT</i>	<i>7</i>
<i>Artigo 10.º Assiduidade</i>	<i>7</i>
<i>Artigo 11.º Avaliação.....</i>	<i>7</i>
<i>Artigo 12.º Disposições finais</i>	<i>8</i>

Artigo 1.º Objeto e âmbito

1. Fixa o presente regulamento, nos termos do artigo 3.º, da Portaria 74-A/2013 de 15 de fevereiro, as regras gerais de operacionalização da Formação em Contexto de Trabalho - FCT, para os cursos da Escola Profissional e Artística da Marinha Grande, criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de janeiro.
2. Fixa ainda o presente regulamento, nos termos do artigo 16.º, da Portaria 235-A/2018 de 23 de agosto, as regras gerais de operacionalização da Formação em Contexto de Trabalho - FCT, para os cursos da Escola Profissional e Artística da Marinha Grande, criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de janeiro, que iniciem o 1.º ano do ciclo de formação em 2018/2019.
3. O presente Regulamento aplica-se a todos os cursos de Nível IV, a partir do ano letivo 2018/2019.
4. Do teor do presente Regulamento será dado conhecimento aos alunos que frequentam os cursos da Escola Profissional e Artística da Marinha Grande.

Artigo 2.º Objetivos da formação em contexto de trabalho

São objetivos gerais da Formação em Contexto de Trabalho:

1. Desenvolver hábitos de trabalho e o sentido de responsabilidade profissional;
2. Apreender preceitos e regras inerentes às relações humanas no trabalho;
3. Desenvolver o espírito de equipa;
4. Desenvolver a capacidade de iniciativa e o espírito empreendedor;
5. Refletir sobre as práticas de atuação através do exercício da avaliação;
6. Tomar consciência do perfil técnico de cada curso.

Artigo 3.º Caracterização da formação em contexto de trabalho (FCT)

1. A FCT é um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno;

2. A FCT realiza-se em posto de trabalho em empresas ou noutras entidades, sob a forma de experiências de trabalho por períodos de duração variável ao longo da formação, ou sob a forma de estágio em etapas intermédias ou na fase final do curso;
3. Por razões supervenientes à entrada em funcionamento do curso, e mediante autorização prévia do serviço responsável, a FCT pode realizar-se, parcialmente, através da simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso a desenvolver em condições similares à do contexto real de trabalho;
4. O professor orientador da FCT é designado pelo órgão competente de direção ou gestão da escola, ouvido o Diretor de Curso, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica.
5. A FCT tem a duração de 840 horas, como prevê o Decreto-Lei nº 91/2013, de 10 de julho, para os cursos com início no ano letivo 2013/2014 e seguintes;
6. A classificação da FCT é autónoma e integra o cálculo da média final do curso.

Artigo 4.º Ligação escola/empresa

1. A concretização da FCT é antecedida e prevista em protocolo e em contrato de estágio ambos enquadradores e celebrados entre a escola e as entidades de acolhimento, as quais devem desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.
2. A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um plano de trabalho individual, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo órgão competente da escola, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e ainda pelo Encarregado de Educação, caso o mesmo seja menor de idade.
3. O plano a que se refere o número anterior, depois de assinado pelas partes, é considerado como parte integrante do protocolo e identifica os objetivos e as competências técnicas, relacionais e organizacionais, o conteúdo, a programação, o período de duração, horário e local de realização das atividades, as formas de monitorização e acompanhamento, com a identificação dos responsáveis, bem como os direitos e deveres dos diversos intervenientes, da escola e da entidade onde se realiza a FCT.

4. A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da entidade de acolhimento, não devendo a duração semanal ultrapassar, sempre que possível, as trinta e cinco horas, nem a duração diária de sete horas.

5. Caso a duração máxima de referência prevista no n.º anterior seja excedida, o protocolo e o plano referidos nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo mencionam, expressamente, os fundamentos da duração estipulada, sem prejuízo da possibilidade de recusa pelo aluno ou pelos pais ou encarregados de educação, se aquele for menor de idade.

6. A orientação e o acompanhamento do aluno, durante a FCT, são partilhados, sob coordenação da escola, entre esta e a entidade de acolhimento, cabendo à última designar o respetivo Tutor.

7. Os alunos têm direito a um seguro que garanta a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver.

8. O protocolo, o contrato e o plano referidos nos anteriores números 1 e 2 não geram nem titulam, respetivamente, relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados.

9. A aprendizagem visada pela FCT inclui, também, a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de competências no âmbito da segurança e saúde no trabalho.

10. O orientador da FCT é designado pela direção de escola, ouvido o diretor de curso, de entre os professores ou formadores que lecionam as disciplinas da componente de formação tecnológica.

Artigo 5.º Responsabilidades específicas da escola

1. São responsabilidades específicas da escola:

- a) Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
- b) Assegurar a elaboração dos protocolos, contratos e planos com as entidades de acolhimento;
- c) Estabelecer os critérios e distribuir os alunos pelas entidades de acolhimento;
- d) Assegurar a elaboração e a assinatura dos protocolos, contratos e planos com os alunos e seus encarregados de educação, se aqueles forem menores;
- e) Assegurar o acompanhamento da execução do plano de trabalho do aluno, bem como a avaliação do seu desempenho, em colaboração com a entidade de acolhimento;

- f) Assegurar que o aluno se encontra coberto por seguro em todas as atividades da FCT;
- g) Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

Artigo 6.º Responsabilidades específicas do professor orientador da FCT

1. São responsabilidades específicas do professor orientador da FCT:
 - a) Elaborar o plano de trabalho do aluno, em articulação com o Diretor de Curso e, quando for o caso, com os demais órgãos e estruturas de coordenação e supervisão pedagógica competentes, bem como com os restantes professores do curso e o Tutor designado pela entidade de acolhimento do aluno;
 - b) Acompanhar a execução do plano de trabalho do aluno, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais em que a mesma se realiza, pelo menos duas vezes por período de FCT;
 - c) Avaliar, em conjunto com o Tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;
 - d) Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios da FCT;
 - e) Propor ao Conselho de Turma de Avaliação, ouvido o Tutor, a classificação do aluno na FCT.

Artigo 7.º Responsabilidades específicas da entidade de acolhimento da FCT

1. São responsabilidades específicas da entidade de acolhimento da FCT:
 - a) Designar o Tutor;
 - b) Colaborar na elaboração do plano de trabalho do aluno;
 - c) Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho;
 - d) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno na FCT;
 - e) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade;
 - f) Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno;
 - g) Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

Artigo 8.º Responsabilidades específicas do aluno

1. São responsabilidades específicas do aluno:
 - a) Colaborar na elaboração do seu plano de trabalho;
 - b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT para que for convocado;
 - c) Cumprir, no que lhe compete, o seu plano de trabalho;
 - d) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;
 - e) Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
 - f) Ser assíduo e pontual;
 - g) Justificar as faltas perante o Orientador Educativo, o Diretor de Curso e o Tutor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;
 - h) Respeitar as normas de fardamento em vigor na entidade ou acordadas com a escola, nomeadamente na utilização de fardas, batas ou equipamentos de proteção individual;
 - i) Ser responsável pela Caderneta da Formação em Contexto de Trabalho (FCT), apresentando-a sempre que solicitado pelo professor orientador ou pelo tutor, mantendo-a devidamente preenchida e cuidada.

Artigo 9.º Admissão à FCT

1. Segundo deliberação da Direção de Escola, o aluno apenas será admitido à realização da FCT, caso tenha todos os módulos lecionados e avaliados até ao último Conselho de Turma de Avaliação imediatamente anterior à data de início da mesma, concluídos.

Artigo 10.º Assiduidade

1. A assiduidade do aluno é controlada através do preenchimento da Caderneta de FCT, a qual deve ser assinada pelo aluno e validada pelo tutor e professor orientador.
2. Para efeitos de conclusão da FCT, deve ser considerado o cumprimento de pelo menos 95% das horas de Formação em Contexto de Trabalho, que pode ter o seu período de duração prolongado até o aluno ter cumprido aquele limite mínimo, no caso de ter havido faltas a um número de horas superior a 5%.

3. As faltas dadas pelo aluno devem ser justificadas perante o tutor e o professor orientador, de acordo com as normas internas da entidade acolhedora da FCT e da escola.

Artigo 11.º Avaliação

1. A avaliação da FCT assume carácter contínuo e sistemático e permite reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando o reajustamento do plano da FCT;

2. A avaliação é registada mensalmente na Caderneta de FCT, pelo aluno sob a forma de um relatório mensal, pelo professor orientador e pelo tutor, através do preenchimento de uma grelha de avaliação;

3. A avaliação assume também um carácter sumativo, conduzindo a uma classificação final da FCT, registada igualmente na Caderneta de FCT pelo aluno, através do preenchimento de uma grelha de autoavaliação, do professor orientador e do tutor através do preenchimento de grelhas de avaliação final e da expressão qualitativa e quantitativa da classificação obtida;

4. A Caderneta de FCT é o documento de registo oficial das avaliações e da assiduidade do aluno e não pode ser rasurada, danificada ou extraviada.

5. A aprovação do aluno na FCT pressupõe a obtenção de uma classificação igual ou superior a 10,0 valores, na escala de 0 a 20 valores.

6. No final do curso a classificação da FCT é tornada pública.

7. A fórmula da respetiva classificação final calcula-se com base no peso atribuído às diferentes modalidades e etapas de concretização, de acordo com o seguinte:

a Para os alunos dos cursos profissionais do triénio **2016/2019** a fórmula de cálculo da FCT é:

$$\text{FCT} = (\text{Nota do 2.º Ano} \times 50\%) + (\text{Nota do 3.º Ano} \times 50\%)$$

b Para os alunos dos cursos profissionais do triénio **2017/2020** a fórmula de cálculo da FCT é:

- Curso Técnico de Apoio Psicossocial:

$$\text{FCT} = (\text{Nota do 1.º Ano} \times 12\%) + (\text{Nota do 2.º Ano} \times 38\%) + (\text{Nota do 3.º Ano} \times 50\%)$$

- Curso Técnico de Comunicação, Marketing, Relações Públicas e Publicidade:

$$\text{FCT} = (\text{Nota do 1.º Ano} \times 19\%) + (\text{Nota do 2.º Ano} \times 36\%) + (\text{Nota do 3.º Ano} \times 45\%)$$

- Curso Técnico de Desenho de Construções Mecânicas – Moldes:

$$FCT = (Nota do 1.º Ano \times 12\%) + (Nota do 2.º Ano \times 38\%) + (Nota do 3.º Ano \times 50\%)$$

- Curso Técnico de Eletrónica, Automação e Comando:

$$FCT = (Nota do 1.º Ano \times 12\%) + (Nota do 2.º Ano \times 38\%) + (Nota do 3.º Ano \times 50\%)$$

- Curso Técnico de Restauração, Variante Restaurante/Bar:

$$FCT = (Nota do 1.º Ano \times 12\%) + (Nota do 2.º Ano \times 38\%) + (Nota do 3.º Ano \times 50\%)$$

- Curso Técnico de Turismo:

$$FCT = (Nota do 1.º Ano \times 19\%) + (Nota do 2.º Ano \times 31\%) + (Nota do 3.º Ano \times 50\%)$$

c Para os alunos dos cursos profissionais a partir do triénio **2018/2021** a fórmula de cálculo da FCT é:

- Curso Técnico de Apoio Psicossocial:

FCT =

- Curso Técnico de Comunicação, Marketing, Relações Públicas e Publicidade:

FCT =

- Curso Técnico de Desenho de Construções Mecânicas – Moldes:

FCT =

- Curso Técnico de Eletrónica, Automação e Comando:

FCT =

- Curso Técnico de Turismo:

FCT =

Artigo 12.º Disposições finais

1. Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Direção.
2. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e faz parte integrante do Regulamento Interno.

Apreciado em Assembleia Pedagógica de Escola **/07/2019**.

Aprovado pela Direção de Escola,